



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº: 314410/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**INSTRUÇÃO Nº: 3156/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME**

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.		Nada Constatado
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.		Nada Constatado
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Análise Inviável	
<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
<b>GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	Há Restrição	
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Análise Inviável	
Percentual da taxa da obrigação patronal inferior à contribuição do servidor ou inferior a 11%	Análise Inviável	
<b>ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	Há Restrição	
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Há Restrição	
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Análise Inviável	
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Há Restrição	
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Há Restrição	
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Há Restrição	
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Análise Inviável	
<b>ENCERRAMENTO DE MANDATO</b>		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	EDSON AKIO OGATA	667.536.519-34	01/01/2013	31/12/2016	30584/O-4
Controle Interno	ARLETO PEREIRA ROCHA	616.740.609-04	27/09/2011	31/12/2016	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

#### 1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 940/2013 de 29/11/2013.

#### 1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1033/2015 de 23/7 /2015.

#### 1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1057/2015, de 7/12/2015.

### 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1090/2016, 1115/2016, 1117/2016, 1122/2016, 1112/2016, 1121/2016, 1119/2016, 1116/2016, 1104/2016, 1099/2016, 1057/2015, 1106/2016
b) Créditos Especiais	1075/2016, 1077/2016, 1098/2016, 1102/2016, 1105/2016, 1114/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

#### Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	718.251,94
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	9.296.120,82
TOTAL	10.014.372,76

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	5.766.986,82
Excesso de Arrecadação	4.148.542,80
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	98.843,14
TOTAL	10.014.372,76



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE PEABIRU  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	36.327.845,00	40.281.387,80	33.459.930,55	- 6.821.457,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.577.445,60	7.166.223,00	3.837.939,07	- 3.328.283,93
Impostos	3.096.093,60	5.684.871,00	3.988.037,44	- 1.696.833,56
Taxas	927.039,00	927.039,00	541.397,24	- 385.641,76
Contribuição de Melhoria	554.313,00	554.313,00	0,00	- 554.313,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	- 691.495,61	- 691.495,61
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.721.923,00	1.868.923,00	980.944,16	- 887.978,84
Contribuições Sociais	35.433,00	35.433,00	31.302,24	- 4.130,76
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.686.490,00	1.833.490,00	994.018,05	- 839.471,95
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 44.376,13	- 44.376,13
RECEITA PATRIMONIAL	205.416,00	221.316,00	353.358,75	132.042,75
Receitas Imobiliárias	88.583,00	88.583,00	5.317,65	- 83.265,35
Receitas de Valores Mobiliários	116.833,00	132.733,00	353.291,10	220.558,10
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	- 5.250,00	- 5.250,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.088,00	7.088,00	0,00	- 7.088,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	7.088,00	7.088,00	0,00	- 7.088,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.088,00	7.088,00	0,00	- 7.088,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	7.088,00	7.088,00	0,00	- 7.088,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.437,00	35.437,00	65.104,70	29.667,70
Receita Bruta de Serviços	35.437,00	35.437,00	65.104,70	29.667,70
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.168.448,40	30.370.313,80	27.821.474,02	- 2.548.839,78
Transferências Intergovernamentais	28.850.631,40	29.901.631,40	27.692.998,38	- 2.208.633,02
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Convênios	317.817,00	468.682,40	128.475,64	- 340.206,76
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	604.999,00	604.999,00	401.109,85	- 203.889,15
Multas e Juros de Mora	97.443,00	97.443,00	63.481,48	- 33.961,52
Indenizações e Restituições	194.873,00	194.873,00	33.808,82	- 161.064,18
Receita da Dívida Ativa	312.683,00	312.683,00	398.371,71	85.688,71
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	12.007,00	12.007,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	- 106.559,16	- 106.559,16
RECEITAS DE CAPITAL	6.577.753,07	6.772.753,07	1.167.516,03	- 5.605.237,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.475.783,00	1.475.783,00	54.567,11	- 1.421.215,89
Operações de Crédito Internas	1.475.783,00	1.475.783,00	54.567,11	- 1.421.215,89
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	159.000,00	159.000,00	31.024,48	- 127.975,52
Alienação de Bens Móveis	159.000,00	159.000,00	31.024,48	- 127.975,52
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.889.822,07	5.084.822,07	1.081.924,44	- 4.002.897,63
Transferências Intergovernamentais	1.861.390,21	1.861.390,21	404.600,00	- 1.456.790,21
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.028.431,86	3.223.431,86	677.324,44	- 2.546.107,42
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	53.148,00	53.148,00	0,00	- 53.148,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	53.148,00	53.148,00	0,00	- 53.148,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>42.905.598,07</b>	<b>47.054.140,87</b>	<b>34.627.446,58</b>	<b>- 12.426.694,29</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>42.905.598,07</b>	<b>47.054.140,87</b>	<b>34.627.446,58</b>	<b>- 12.426.694,29</b>
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	1.795.754,98	1.795.754,98
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>42.905.598,07</b>	<b>47.054.140,87</b>	<b>36.423.201,56</b>	<b>- 10.630.939,31</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	98.843,14	98.843,14	0,00
Superávit Financeiro	0,00	98.843,14	98.843,14	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	30.430.975,00	37.052.319,97	32.381.994,04	32.381.994,04	29.352.299,16	4.670.325,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.972.648,00	17.841.369,77	16.190.407,56	16.190.407,56	14.788.255,15	1.650.962,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	724.360,00	359.735,00	235.900,73	235.900,73	235.900,73	123.834,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.733.967,00	18.851.215,20	15.955.685,75	15.955.685,75	14.328.143,28	2.895.529,45
DESPESAS DE CAPITAL	10.560.653,07	8.718.164,04	4.041.207,52	4.041.207,52	3.608.814,97	4.676.956,52
INVESTIMENTOS	9.073.705,07	7.785.226,04	3.196.464,60	3.196.464,60	2.764.072,05	4.588.761,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	424.010,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.062.938,00	862.938,00	844.742,92	844.742,92	844.742,92	18.195,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	531.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.523.098,07	45.770.484,01	36.423.201,56	36.423.201,56	32.961.114,13	9.347.282,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.523.098,07	45.770.484,01	36.423.201,56	36.423.201,56	32.961.114,13	9.347.282,45
SUPERÁVIT (IX)	1.382.500,00	1.283.656,86	0,00	0,00	1.666.332,45	1.283.656,86
TOTAL (X) = (VIII + IX)	42.905.598,07	47.054.140,87	36.423.201,56	36.423.201,56	34.627.446,58	10.630.939,31

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 14:07

## 2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

### 2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	21.682.974,26	100,00	24.815.943,86	100,00	28.785.368,30	99,86	31.110.266,86	99,90
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	40.706,70	0,14	31.024,48	0,10
3 - Soma da Receita (1+2)	21.682.974,26	100,00	24.815.943,86	100,00	28.826.075,00	100,00	31.141.291,34	100,00
4 - Despesas Correntes	20.095.222,32	92,68	22.444.871,77	90,45	24.616.164,30	85,40	30.520.955,97	98,01
5 - Despesas de Capital	780.576,66	3,60	738.513,87	2,98	1.880.898,51	6,52	3.162.574,14	10,16
6 - Soma da Despesa (4+5)	20.875.798,98	96,28	23.183.385,64	93,42	26.497.062,81	91,92	33.683.530,11	108,16
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	807.175,28	3,72	1.632.558,22	6,58	2.329.012,19	8,08	-2.542.238,77	-8,16
8 - Interferências Financeiras	-872.814,37	-4,03	-1.095.093,13	-4,41	-1.164.362,95	-4,04	-1.255.996,79	-4,03
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-65.639,09	-0,30	537.465,09	2,17	1.164.649,24	4,04	-3.798.235,56	-12,20



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	348.622,35	1,40	0,00	0,00	3.561,24	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-65.639,09	-0,30	886.087,44	3,57	1.164.649,24	4,04	<b>-3.794.674,32</b>	-12,19
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-34.856,78	-0,16	-100.495,87	-0,40	785.591,57	2,73	1.950.240,81	6,26
15 - Total do Ativo Realizável	28.865,61	0,13	29.743,87	0,12	32.506,67	0,11	30.254,63	0,10
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-129.361,48	-0,60	755.847,70	3,05	1.917.734,14	6,65	<b>-1.874.688,14</b>	-6,02

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

### 2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	22.909.382,59	98,41	26.394.832,85	94,06	30.890.101,01	95,12	33.459.930,55	96,63
2 - Receitas de Capital	369.591,29	1,59	1.666.478,19	5,94	1.584.950,56	4,88	1.167.516,03	3,37
3 - Soma da Receita (1+2)	23.278.973,88	100,00	28.061.311,04	100,00	32.475.051,57	100,00	34.627.446,58	100,00
4 - Despesas Correntes	21.023.564,57	90,31	23.929.079,12	85,27	26.231.753,67	80,78	32.381.994,04	93,52
5 - Despesas de Capital	780.576,66	3,35	2.349.090,04	8,37	4.131.974,45	12,72	4.041.207,52	11,67
6 - Soma da Despesa (4+5)	21.804.141,23	93,66	26.278.169,16	93,65	30.363.728,12	93,50	36.423.201,56	105,19
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.474.832,65	6,34	1.783.141,88	6,35	2.111.323,45	6,50	-1.795.754,98	-5,19
8 - Interferências Financeiras	-872.814,37	-3,75	-1.095.093,13	-3,90	-1.164.362,95	-3,59	-1.255.996,79	-3,63
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	602.018,28	2,59	688.048,75	2,45	946.960,50	2,92	-3.051.751,77	-8,81
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	348.622,35	1,24	0,00	0,00	153.633,54	0,44
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	602.018,28	2,59	1.036.671,10	3,69	946.960,50	2,92	-2.898.118,23	-8,37
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	314.755,85	1,35	916.774,13	3,27	1.953.445,23	6,02	2.900.405,73	8,38
15 - Total do Ativo Realizável	28.865,61	0,12	29.743,87	0,11	32.506,67	0,10	30.254,63	0,09
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	887.908,52	3,81	1.923.701,36	6,86	2.867.899,06	8,83	-27.967,13	-0,08

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

#### 2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-129.361,48
Resultado do Exercício de (2014)	755.847,70	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	1.917.734,14	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-1.874.688,14



#### 2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	887.908,52	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	1.923.701,36	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	2.867.899,06	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-27.967,13





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### 2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

#### MUNICÍPIO DE PEABIRU BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>34.627.446,58</b>	<b>32.475.051,57</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>36.423.201,56</b>	<b>30.363.728,12</b>
Ordinária	30.738.206,46	27.356.372,61	Ordinária	26.669.656,55	20.148.533,40
Vinculada	3.889.240,12	5.118.678,96	Vinculada	9.753.545,01	10.215.194,72
Transferências do FUNDEB	4.715.887,03	4.784.901,94	Transferências do FUNDEB	4.872.611,21	4.845.685,19
Transferências Voluntárias	1.046.504,92	691.819,24	Transferências Voluntárias	924.464,32	997.954,17
Alienação de Bens	34.557,74	41.998,02	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	54.567,11	882.429,86	Operações de Crédito	0,00	1.000.000,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.385.083,21	2.074.727,47	Transferências de Programas	1.815.207,13	1.868.711,14
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	1.304.206,94	1.848.102,20	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 5.651.566,83	- 5.205.299,77	Outras Origens	2.141.262,35	1.502.844,22
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>245.470,31</b>	<b>360.775,14</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>1.501.467,10</b>	<b>1.525.138,09</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>7.512.712,97</b>	<b>4.638.531,52</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>5.066.712,29</b>	<b>5.014.516,43</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	3.462.087,43	675.535,15	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	706.215,68	1.441.305,17
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	549.940,43	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	359.037,32	60.942,17
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	4.050.625,54	3.413.055,94	Valores Restituíveis	4.001.459,29	3.512.269,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>4.624.969,08</b>	<b>4.053.993,49</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>4.019.217,99</b>	<b>4.624.969,08</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.592.462,41	4.024.249,62	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.988.963,36	4.592.462,41
Realizável	32.506,67	29.743,87	Realizável	30.254,63	32.506,67
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>47.010.598,94</b>	<b>41.528.351,72</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>47.010.598,94</b>	<b>41.528.351,72</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 14:07



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALOR
172136	Compensação Financeira LC 87	56.501,99
1130	Contribuição de Melhoria	0,00
17210102	Cota parte do F P M	12.202.405,96
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	679.421,29
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	7.223.134,47
17220102	Cota Parte do I P V A	1.065.430,23
17210105	Cota Parte do I T R	291.420,91
17220104	Fundo de Exportação	107.987,84
111	Impostos	4.259.085,97
1911, 1913	Multas e Juros	69.209,70
1931	Dívida Ativa Tributária	549.040,92
112	Taxas	568.474,43
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	-899.086,62
	<b>TOTAL COM RENUNCIAS</b>	<b>26.173.027,09</b>
	População (IBGE de 2015)	14.116,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2016	1.832.111,90
	Despesa Prevista da Câmara em 2016	1.382.500,00
	Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2016	1.137.029,69

### 2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	14.954.845,71	14.945.869,38	8.976,33
Cota Parte ICMS	8.368.286,77	8.368.286,77	0,00
Cota Parte IPVA	1.215.085,32	1.215.085,32	0,00
Transferência FUNDEB	4.694.819,40	4.694.819,40	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE PEABIRU  
BALANÇO PATRIMONIAL  
12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>16.474.057,76</b>	<b>11.996.012,49</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.016.930,48</b>	<b>1.142.098,71</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.988.963,36	4.592.462,41	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	1.538.956,93	323.634,14
Créditos a Curto Prazo	11.173.706,39	6.845.066,90	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	9.659.162,23	5.429.641,52	Fornecedores e Contas a Pagar	2.196.125,43	584.994,70
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	1.415.180,90	1.415.425,38	Demais Obrigações a Curto Prazo	281.848,12	233.469,87
Dívida Ativa Não Tributária	99.363,26	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>11.659.621,09</b>	<b>12.419.479,16</b>
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	10.216.360,10	10.829.636,78
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.291.790,39	558.483,18	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.080.665,18	1.209.249,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	19.597,62	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	362.595,81	380.592,66
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>16.407.025,26</b>	<b>12.842.310,97</b>	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>15.676.551,57</b>	<b>13.561.577,87</b>
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Av aliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Av aliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	17.204.531,45	11.276.745,59
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	5.927.785,86	8.311.369,62
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	11.276.745,59	2.965.375,97
<b>Imobilizado</b>	<b>16.407.025,26</b>	<b>12.842.310,97</b>	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Bens Móveis	5.600.385,64	4.798.758,05	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Imóveis	10.806.639,62	8.043.552,92	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Intangível</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>17.204.531,45</b>	<b>11.276.745,59</b>
Softwares	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>32.881.083,02</b>	<b>24.838.323,46</b>
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<b>Diferido</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>32.881.083,02</b>	<b>24.838.323,46</b>			

ATIVO FINANCEIRO	4.019.217,99	4.624.969,08	PASSIVO FINANCEIRO	4.016.930,49	1.724.563,35
ATIVO PERMANENTE	28.861.865,03	20.213.354,38	PASSIVO PERMANENTE	11.659.621,09	12.419.479,16
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>17.204.531,44</b>	<b>10.694.280,95</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conv eniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conv eniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	188.048,08	188.048,08	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>188.048,08</b>	<b>188.048,08</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 14:07

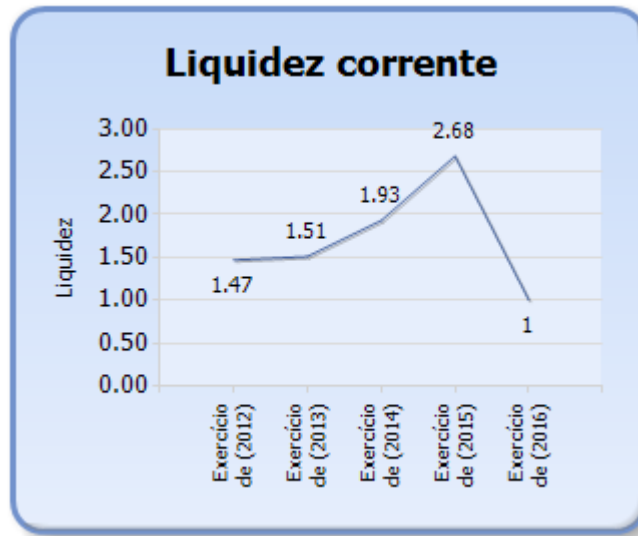
### 3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	981.007,67	666.251,82	314.755,85	1,47
Exercício de (2013)	2.716.555,76	1.799.781,63	916.774,13	1,51
Exercício de (2014)	4.053.993,49	2.100.548,26	1.953.445,23	1,93
Exercício de (2015)	4.624.969,08	1.724.563,35	2.900.405,73	2,68
Exercício de (2016)	4.019.217,99	4.016.930,49	2.287,50	-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal



### 3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE PEABIRU  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>39.845.319,89</b>	<b>36.614.473,69</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>8.403.164,61</b>	<b>8.827.646,32</b>
Impostos	7.090.829,20	7.671.379,96
Taxas	1.265.590,33	1.209.287,32
Contribuições de Melhoria	46.745,08	- 53.020,96
<b>Contribuições</b>	<b>1.744.706,11</b>	<b>1.321.546,29</b>
Contribuições Sociais	31.302,24	26.663,74
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.713.403,87	1.294.882,55
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>3.615,00</b>	<b>116.313,39</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	3.615,00	116.313,39
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>544.965,40</b>	<b>515.296,09</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	65.678,23	69.835,15
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	353.291,10	390.779,33
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	125.996,07	54.681,61
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>29.148.868,77</b>	<b>25.829.135,02</b>
Transferências Intragovernamentais	245.470,31	360.775,14
Transferências Intergovernamentais	28.903.398,46	25.468.359,88
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>4.536,58</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	4.536,58

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>33.917.534,03</b>	<b>28.303.104,07</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>16.489.593,68</b>	<b>13.956.397,96</b>
Remuneração a Pessoal	14.089.386,72	12.137.809,20
Encargos Patronais	2.400.206,96	1.818.588,76
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>14.127.751,80</b>	<b>11.409.266,02</b>
Uso de material de consumo	5.253.628,01	3.849.940,56
Serviços	8.874.123,79	7.559.325,46
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>1.499.601,38</b>	<b>411.333,24</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	235.900,73	263.331,50
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	992,24
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.263.700,65	147.009,50
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>1.501.467,10</b>	<b>1.720.563,80</b>
Transferências Intragovernamentais	1.501.467,10	1.525.138,09
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	195.425,71
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>299.408,23</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	299.408,23
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>299.120,07</b>	<b>506.134,82</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	299.120,07	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>5.927.785,86</b>	<b>8.311.369,62</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	3.595.738,77	2.706.012,92
Desincorporação de Passivos	844.742,92	908.383,02
Incorporação de Passivos	54.567,11	882.429,86
Desincorporação de Ativos	325.720,93	439.282,65

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 14:07

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e conforme Acórdão nº 4037/17-TP, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

O balanço patrimonial, anexado à peça nº 4, não foi acatado, pois **não está acompanhado de notas explicativas e não foi encaminhada a cópia da respectiva publicação, contendo data e nome do jornal**, conforme estabelecido no item 2, anexo I, da Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR.

Além disso, destaca-se que o demonstrativo encaminhado apresenta inconsistências com os dados encaminhados por meio do SIM- AM, conforme quadro abaixo:

### VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	16.474.057,76	17.314.774,98	-840.717,22
Ativo não circulante	16.407.025,26	16.407.025,26	0,00
Total do ativo	32.881.083,02	33.721.800,24	-840.717,22
Ativo financeiro	4.019.217,99	4.019.217,40	0,59
Ativo permanente	28.861.865,03	29.702.582,84	-840.717,81
Saldo Patrimonial	17.204.531,44	18.045.248,66	-840.717,22
Saldo dos atos potenciais ativos	188.048,08	188.048,08	0,00
Passivo circulante	4.016.930,48	4.016.930,48	0,00
Passivo não circulante	11.659.621,09	11.659.621,09	0,00
Total do passivo	15.676.551,57	15.676.551,57	0,00
Total do patrimônio líquido	17.204.531,45	18.045.248,67	-840.717,22
Total do passivo e patrimônio líquido	32.881.083,02	33.721.800,24	-840.717,22
Passivo financeiro	4.016.930,49	4.016.930,49	0,00
Passivo permanente	11.659.621,09	11.659.621,09	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	2.287,50	2.286,91	0,59

OBS.: \* Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

#### 4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

#### 4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	26.082.343,11	12.794.794,22	49,06	Alerta 90
12/2014	27.831.817,61	13.247.802,92	47,60	Normal
6/2015	30.170.273,91	14.080.159,97	46,67	Normal
12/2015	32.465.049,76	15.483.102,04	47,69	Normal
6/2016	33.945.666,96	16.243.271,09	47,85	Normal
12/2016	35.150.826,44	17.371.612,29	49,42	Alerta 90

#### 4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2015	30.170.273,91	7.684.572,44	25,47	Normal
12/2015	32.465.049,76	7.730.325,96	23,81	Normal
06/2016	33.945.666,96	8.718.967,81	25,69	Normal
12/2016	35.150.826,44	9.590.909,41	27,29	Normal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF CONFORME PREJULGADO 15 TCE/PR

Conforme demonstrado abaixo a MUNICÍPIO DE PEABIRU ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

#### Demonstrativo Simplificado da Disponibilidade Líquida

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Financeiro	4.452.222,96
2. Total do Ativo Realizável	30.254,63
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2 - 3)	4.421.968,33
5 - Total do Restos a Pagar Processados	3.735.937,86
6 - Total do Valores Restituíveis	281.848,12
7 - Total dos Restos a Pagar Não Processados	15.840,29
8 - Total de Contas Pendentes	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
10 - Passivo do Financeiro Ajustado (6 + 7 + 8 - 9)	4.033.626,27
11 - Disponibilidade Líquida (4 - 10)	388.342,06

#### Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.280.945,98	3.274.798,83	0,00	30.254,63	0,00	<b>-2.024.107,48</b>
Transferências do FUNDEB	81.538,64	290.077,09	0,00	0,00	0,00	<b>-208.538,45</b>
Transferências Voluntárias	948.430,59	56.578,84	0,00	0,00	0,00	891.851,75
Alienação de Bens	76.555,76	0,00	0,00	0,00	0,00	76.555,76
Operações de Crédito	0,00	63.003,03	0,00	0,00	0,00	<b>-63.003,03</b>
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.070.514,49	52.642,20	0,00	0,00	0,00	1.017.872,29
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	281.848,12	281.848,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	712.389,38	14.678,16	0,00	0,00	0,00	697.711,22
Totais	4.452.222,96	4.033.626,27	0,00	30.254,63	0,00	388.342,06



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	834.986,39	2.571.368,87	-1.736.382,48
Transferências do FUNDEB	29.974,13	154.071,70	-124.097,57
Transferências Voluntárias	681.014,52	231.934,78	449.079,74
Alienação de Bens	43.292,43	0,00	43.292,43
Operações de Crédito	0,00	117.570,14	-117.570,14
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	864.862,80	256.033,74	608.829,06
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	332.826,57	332.826,57	0,00
Outras Origens	1.717.774,34	149.444,98	1.568.329,36
Totais	4.504.731,18	3.813.250,78	691.480,40

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (d)	CANCELAMENTO DE REALIZÁVEL (e)	CONTAS PENDENTES DE MAIO A DEZEMBRO (f)	REALIZÁVEL (g)	CANCELAMENTO RAP (h)	RESULTADO DE EST ATAL (i)	TOTAL DOS AJUSTES DA EXECUÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA (j)
Recursos Ordinários / Livres	-747.843,73	0,00	0,00	30.254,63	3.542,60	0,00	-774.555,76
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	305,55	0,00	305,55
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	150.072,30	0,00	150.072,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	-747.843,73	0,00	0,00	30.254,63	153.920,45	0,00	-624.177,91



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=j+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	17.621.567,37	15.110.629,13	17.134.736,61	-2.024.107,48
Transferências do FUNDEB	3.029.920,24	2.906.128,22	3.114.666,67	-208.538,45
Transferências Voluntárias	1.007.966,05	1.607.118,09	715.266,34	891.851,75
Alienação de Bens	33.263,33	76.555,76	0,00	76.555,76
Operações de Crédito	54.567,11	-63.003,03	0,00	-63.003,03
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.725.272,15	2.334.101,21	1.316.228,92	1.017.872,29
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	668.958,42	2.237.287,78	1.539.576,56	697.711,22
Totais	24.141.514,67	24.208.817,16	23.820.475,10	388.342,06

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

**Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.**

**Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Restrição: Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A entidade não comprovou a realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016, haja vista o não envio da documentação solicitada por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram encaminhados os comprovantes de realização da audiência pública para prestação de contas e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2016, conforme estabelecido nos itens 8 e 9, anexo 1, da Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR.

**Restrição: Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº113/2005, art. 87, IV, "g"**

A entidade não comprovou a realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016, haja vista o não envio da documentação solicitada por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram encaminhados os comprovantes de realização da audiência pública para prestação de contas e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2016, conforme estabelecido nos itens 8 e 9, anexo 1, da Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR.

**Restrição: Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.**

**Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A entidade não comprovou a realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015, haja vista o não envio da documentação solicitada por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram encaminhados os comprovantes de realização da audiência pública para prestação de contas e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015, conforme estabelecido nos itens 8 e 9, anexo 1, da Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR.

**Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.**

**Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi encaminhada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de **2015**, que deveria ser realizada até **30/01/2016**, descumprindo ao estabelecido no item 6, anexo 1, da Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR.

Nas peças nº 10 e 11 foram anexadas as publicações do RREO do 6º bimestre de **2016**, realizada em **31/01/2017**.

**Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do primeiro bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme documentos anexados à peça nº 13, o RREO do 1º bimestre de 2016 foi publicado em 23/04/2016. No entanto, o prazo para publicação era 30/03/2016.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme documentos anexados à peça nº 15, o RREO do 2º bimestre de 2016 foi publicado em 28/06/2016. No entanto, o prazo para publicação era 30/05/2016.

**Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quarto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme documentos anexados à peça nº 9, o RREO do 4º bimestre de 2016 foi publicado em 18/10/2016. No entanto, o prazo para publicação era 30/09/2016.

**Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quinto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme documentos anexados à peça nº 14, o RREO do 5º bimestre de 2016 foi publicado em 16/03/2017. No entanto, o prazo para publicação era 30/11/2016.

**Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.**

**Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhada a publicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de **2015**, que deveria ser realizada até **30/01/2016**, descumprindo ao estabelecido no item 7, anexo 1, da Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR.

Nas peças nº 16 e 17 foi anexada a publicação do RGF do 2º semestre de **2016**, realizada em **31/01/2017**.

## 5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PEABIRU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –  
MDE  
01/2016 A 12/2016

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.398.150,60	5.986.928,00	3.660.003,81	61,13%
1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.263.198,00	1.473.198,00	984.916,28	66,86%
1.1.1- IPTU	970.000,00	1.180.000,00	1.101.905,89	93,38%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	17.717,00	17.717,00	4.311,23	24,33%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	257.764,00	257.764,00	149.829,47	58,13%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	17.717,00	17.717,00	32.812,13	185,20%
1.1.5- (-) Deduções da Recéita do IPTU	0,00	0,00	- 303.942,44	0,00%
1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	265.735,00	271.235,00	333.185,91	122,84%
1.2.1- ITBI	265.735,00	271.235,00	569.104,78	209,82%





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	302,03	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	244,48	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	155,71	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	- 236.621,09	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.593.475,00	3.726.752,40	1.653.627,72	44,37%
1.3.1- ISS	1.584.616,00	3.717.893,40	1.628.752,87	43,81%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	8.859,00	8.859,00	19.108,56	215,70%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	10.265,75	0,00%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	2.698,50	0,00%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	- 7.197,96	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	275.742,60	515.742,60	688.273,90	133,45%
1.4.1- IRRF	275.742,60	515.742,60	688.273,90	133,45%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.942.893,00	26.883.893,00	25.046.618,68	93,17%
2.1- Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.411.000,00	14.945.869,38	96,98%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	15.000.000,00	13.918.693,52	92,79%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	0,00	411.000,00	1.027.175,86	249,92%
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	8.368.286,77	88,09%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	88.579,00	88.579,00	63.392,55	71,57%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	177.157,00	177.157,00	112.903,45	63,73%
2.5- Cota-Parte ITR	177.157,00	177.157,00	341.081,21	192,53%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.530.000,00	1.215.085,32	79,42%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.341.043,60	32.870.821,00	28.706.622,49	87,33%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	810.403,00	810.403,00	607.680,80	74,99%
5.1- Transferências do Salário-Educação	531.470,00	531.470,00	432.905,52	81,45%
5.2- Outras Transferências do FNDE	278.933,00	278.933,00	162.870,16	58,39%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	11.905,12	0,00%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.773.185,86	1.777.085,86	60.584,63	3,41%
6.1- Transferências de Convênios	1.769.640,86	1.769.640,86	38.860,24	2,20%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.545,00	7.445,00	21.724,39	291,80%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.583.588,86	2.587.488,86	668.265,43	25,83%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.188.578,60	5.188.578,60	4.803.885,93	92,59%
10.1- Gota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.783.738,33	92,79%
10.2- Gota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.673.657,11	88,09%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	17.715,80	17.715,80	12.678,45	71,57%
10.4- Gota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	35.431,40	35.431,40	22.580,68	63,73%
10.5- Gota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	35.431,40	35.431,40	68.216,12	192,53%
10.6- Gota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	200.000,00	200.000,00	243.015,24	121,51%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.341.274,00	5.341.274,00	4.715.887,03	88,29%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.314.683,00	5.314.683,00	4.694.819,40	88,34%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	26.591,00	26.591,00	21.067,63	79,23%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	126.104,40	126.104,40	- 109.066,53	-86,49%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	126.104,40	126.104,40	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	109.066,53	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.419.079,00	5.101.666,82	4.633.178,03	90,82%	4.633.178,03	90,82%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.287.930,00	1.550.517,82	1.518.971,80	97,97%	1.518.971,80	97,97%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.131.149,00	3.551.149,00	3.114.206,23	87,70%	3.114.206,23	87,70%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	902.704,00	239.433,18	239.433,18	100,00%	239.433,18	100,00%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	902.704,00	239.433,18	239.433,18	100,00%	239.433,18	100,00%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.321.783,00	5.341.100,00	4.872.611,21	91,23%	4.872.611,21	91,23%	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	190.851,70
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	190.851,70
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	94,20

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.335.260,90	8.217.705,25	7.176.655,62	87,33%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.092.484,22	4.532.662,04	4.463.036,21	98,46%	4.463.036,21	98,46%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.287.930,00	1.550.517,82	1.518.971,80	97,97%	1.518.971,80	97,97%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.804.554,22	2.982.144,22	2.944.064,41	98,72%	2.944.064,41	98,72%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	7.014.810,99	7.538.109,17	6.591.860,08	87,45%	6.591.860,08	87,45%	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.033.853,00	3.790.582,18	3.353.639,41	88,47%	3.353.639,41	88,47%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.980.957,99	3.747.526,99	3.430.693,53	91,55%	3.430.693,53	91,55%	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 192.472,86	0,00%	- 192.472,86	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	642.891,00	712.891,00	680.226,07	95,42%	680.226,07	95,42%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	10.750.186,21	12.783.662,21	11.735.122,36	91,80%	11.735.122,36	91,80%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 109.066,53
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	21.067,63
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	8.493,50
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	626.887,02
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	305,55
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	547.687,17
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	10.507.209,12
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	36,60

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	531.470,00	531.470,00	456.266,06	85,85%	456.266,06	85,85%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.089.457,86	2.100.291,86	444.725,98	21,17%	444.725,98	21,17%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.620.927,86	2.631.761,86	900.992,04	34,24%	900.992,04	34,24%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	13.371.114,07	15.415.424,07	12.636.114,40	81,97%	12.636.114,40	81,97%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	717.885,68	305,55

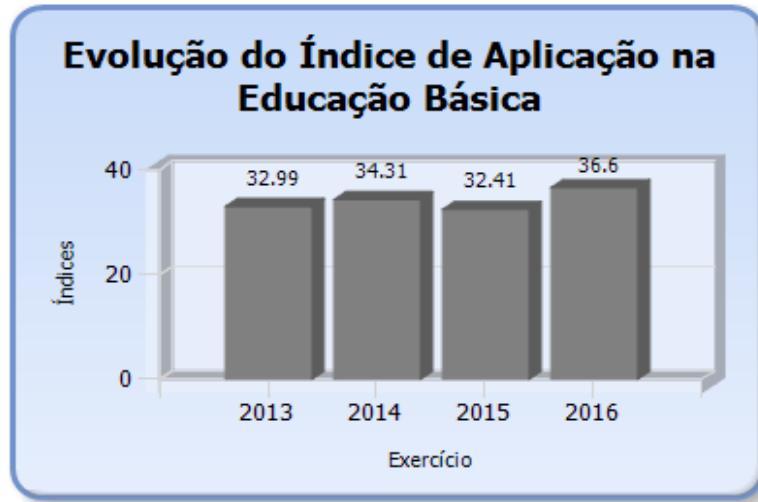
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	562,42
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.694.819,40
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.634.910,81
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	21.067,63
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	81.538,64

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 14:07



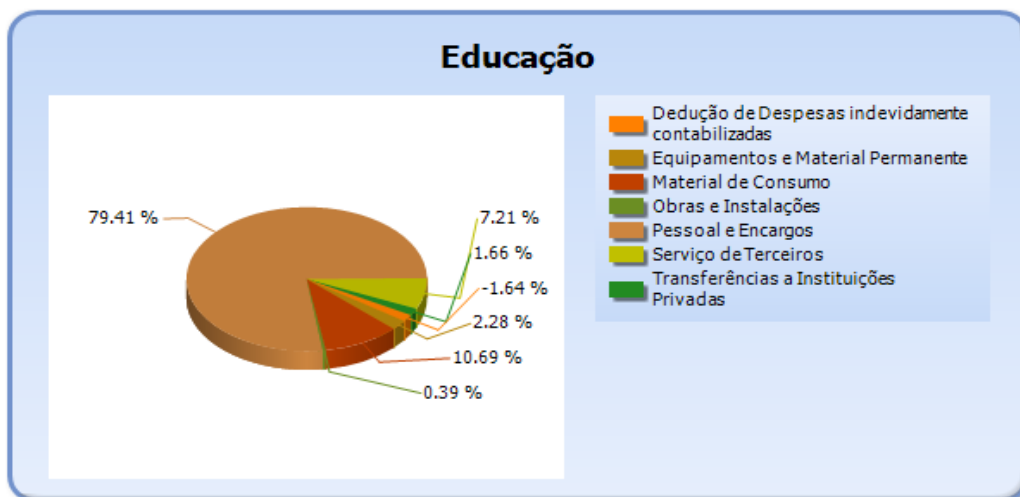
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



## 5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	<b>11.614.014,66</b>
Pessoal e Encargos	9.318.498,63
Material de Consumo	1.254.643,91
Serviço de Terceiros	845.872,12
Transferências	195.000,00
Transferências a Instituições Privadas	195.000,00
<b>DE CAPITAL</b>	<b>313.580,56</b>
Equipamentos e Material Permanente	267.890,00
Obras e Instalações	45.690,56
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-192.472,86
<b>TOTAL</b>	<b>11.735.122,36</b>





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2030	Manut. da Merenda Escolar	712.891,00	680.226,07	32.664,93
1020	Constr. Ampl. Remodelar Unidades Escolares	0,00	0,00	0,00
1022	Adquirir Veiculos / Equipamentos Ensino	272.835,30	267.890,00	4.945,30
1024	CONSTRUCAO DE ESCOLA DE EDUCACAO INTEGRAL	0,20	0,00	0,20
1027	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS	20.300,00	14.077,00	6.223,00
1048	FNDE PAC II QUADRA POLIESPORTIVA 13003-6	15,49	0,00	15,49
1068	Construção de Quadra Escolar Coberta FNDE Termo de Compromisso PAC 204444/2013	10.000,00	0,00	10.000,00
2022	Manut. do Ensino Fundamental/Recursos Proprios Compl.	618.888,00	590.606,68	28.281,32
2023	Manut. e Encargos com FUNDEB - 40 %	239.433,18	239.433,18	0,00
2024	Manut. do Transporte Escolar/25% Tributo	487.119,00	363.276,53	123.842,47
2043	Convenio Estadual Transporte Escolar	20.000,00	19.829,78	170,22
2051	Manut. Escolas Municipais / 5% Compleme	2.021.956,00	1.892.872,72	129.083,28
2053	Manut. e Encargos FUNDEB - 60 %	3.551.149,00	3.114.206,23	436.942,77
1058	Construção de Escola PTA/INFANTIL-FNDE	31.630,22	31.613,56	16,66
1069	Refoma e Ampliacao da Quadra Poliesportiva Colegio Olavo Bilac Contrato de Repasse 1024417-86/2015	9.990,00	0,00	9.990,00
2025	Manut. do Educacao Infantil /5% Complem	2.940.524,00	2.912.450,85	28.073,15
2076	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB - EDUC. INFANTIL	1.550.517,82	1.518.971,80	31.546,02
2071	Aprimoramento da Educação de Jovens e Adultos	101.413,00	87.140,82	14.272,18
2026	Aprimoramento da Educação Especial/25% Tributos	195.000,00	195.000,00	0,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-192.472,86	192.472,86
	<b>TOTAL</b>	<b>12.783.662,21</b>	<b>11.735.122,36</b>	<b>1.048.539,85</b>

### 5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.715.887,03
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.633.178,03
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	190.851,70
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	190.851,70
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	94,20



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

#### 6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PEABIRU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
01/2016 A 12/2016

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.398.150,60	5.986.928,00	3.660.003,81	61,13%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	970.000,00	1.180.000,00	818.745,69	69,39%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	265.735,00	271.235,00	332.483,69	122,58%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.584.616,00	3.717.893,40	1.626.038,84	43,74%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	275.742,60	515.742,60	688.273,90	133,45%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	26.576,00	26.576,00	23.721,82	89,26%
Dívida Ativa dos Impostos	257.764,00	257.764,00	135.073,53	52,40%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	17.717,00	17.717,00	35.666,34	201,31%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.942.893,00	26.472.893,00	24.019.442,82	90,73%
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	13.918.693,52	92,79%
Cota-Parte ITR	177.157,00	177.157,00	341.081,21	192,53%
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.530.000,00	1.215.085,32	79,42%
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	8.368.286,77	88,09%
Cota-Parte IPI-Exportação	177.157,00	177.157,00	112.903,45	63,73%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	88.579,00	88.579,00	63.392,55	71,57%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	88.579,00	88.579,00	63.392,55	71,57%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	29.341.043,60	32.459.821,00	27.679.446,63	85,27%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	1.448.696,00	1.558.696,00	1.971.550,98	126,49%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS				
Provenientes da União	1.445.151,00	1.555.151,00	1.774.647,98	114,11%
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	181.075,19	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	3.545,00	3.545,00	15.827,81	446,48%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	596.895,00	747.760,40	113.449,20	15,17%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.773,00	1.773,00	0,00	0,00%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.047.364,00	2.308.229,40	2.085.000,18	90,33%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6.722.539,00	8.612.084,00	7.571.937,49	87,92%	7.571.937,49	87,92%	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.151.600,00	2.419.800,00	2.134.223,27	88,20%	2.134.223,27	88,20%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	4.570.939,00	6.192.284,00	5.437.714,22	87,81%	5.437.714,22	87,81%	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	808.417,00	770.077,00	275.244,91	35,74%	275.244,91	35,74%	0,00
Investimentos	808.417,00	770.077,00	275.244,91	35,74%	275.244,91	35,74%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.530.956,00	9.382.161,00	7.847.182,40	83,64%	7.847.182,40	83,64%	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	545,00	545,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.032.159,00	2.391.059,00	1.636.185,59	20,85%	1.636.185,59	20,85%	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.619.321,00	1.978.221,00	1.405.958,80	17,92%	1.405.958,80	17,92%	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	412.838,00	412.838,00	230.226,79	2,93%	230.226,79	2,93%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	4.500,57	0,06%	4.500,57	0,06%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	904.453,69	11,53%	904.453,69	11,53%	0,00





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	405,00	0,01%	405,00	0,01%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	2.545.544,85	32,44%	2.545.544,85	32,44%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	5.301.637,55	67,56%	5.301.637,55	67,56%	0,00

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	19,15
---	-------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]</b>	1.149.720,56
---	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	904.453,69	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	405,00	- 405,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

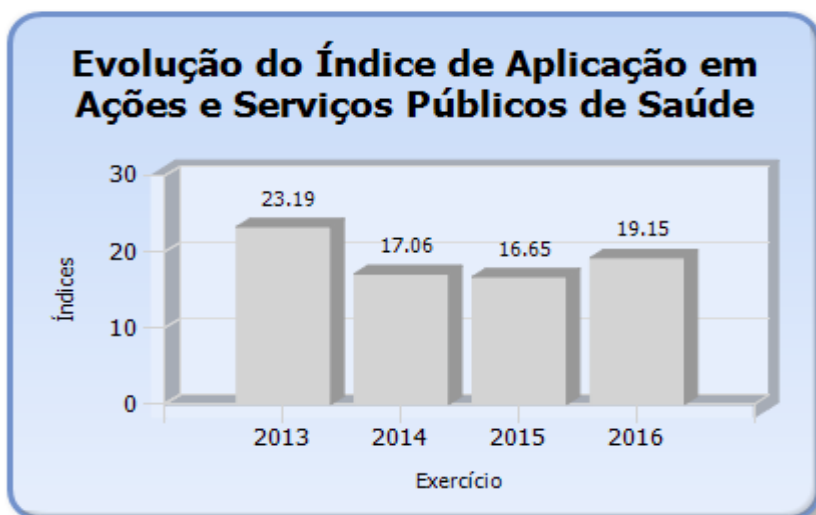


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.530.956,00	9.382.161,00	7.847.182,40	100,00%	7.847.182,40	83,64%	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.530.956,00</b>	<b>9.382.161,00</b>	<b>7.847.182,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.847.182,40</b>	<b>83,64%</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 14:07



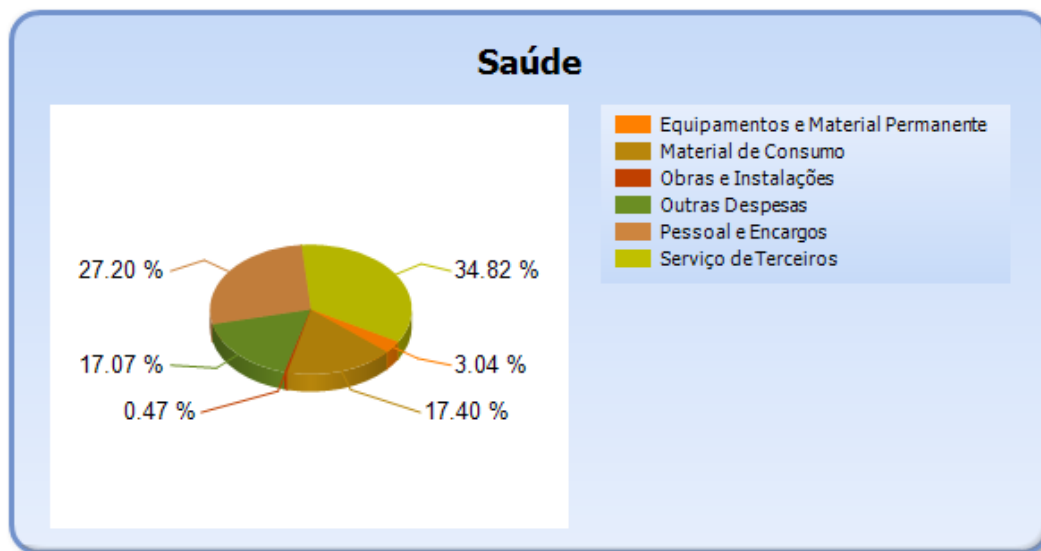
## 6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	<b>7.571.937,49</b>
Pessoal e Encargos	2.134.223,27
Material de Consumo	1.365.728,48
Serviço de Terceiros	2.732.553,35
Outras Despesas	1.339.432,39
<b>DE CAPITAL</b>	<b>275.244,91</b>
Equipamentos e Material Permanente	238.302,00
Obras e Instalações	36.942,91
<b>TOTAL</b>	<b>7.847.182,40</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal



### 6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
1090	Manutenção do Progma SES/PR Qualificação da Atenção Primaria a Saude - APSUS	245.000,00	0,00	245.000,00
2048	Programa de Epidemiologia	175.923,00	96.581,00	79.342,00
2049	Programa de Agentes Comunitarios Saude	405.172,00	340.995,63	64.176,37
2050	Manut. Serv. Atendimento - Recursos PAB	750.339,00	645.626,33	104.712,67
2052	Programa Medico da Familia - PSF	383.843,00	297.110,32	86.732,68
2055	Programa de Assistencia Farmacia Basica - MS	88.585,00	23.850,91	64.734,09
2065	Programa FNS - Nucleos de Apoio a Saude da Familia - NASF	156.000,00	99.264,50	56.735,50
2097	MANUTENCAO DO PROGRAMA SESA/PR VIGIASUS	180.000,00	30.167,87	149.832,13
1025	ADQUIRIR VEICULOS/EQUIPAMENTOS DIVISAO SAUDE	17.889,00	17.889,00	0,00
1030	Construção de Unidade Básica de Saude - FNS	445.188,00	257.355,91	187.832,09
1032	Incentivo a Construção de Moradias	0,00	0,00	0,00
2082	Manutenção da Vigilância Sanitaria	62.008,00	1.078,56	60.929,44
2083	Manutenção do Programa de Incentivo Estadual do PSF	122.520,00	104.489,41	18.030,59
2088	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE - CIUENP	381.000,00	380.955,12	44,88
2090	Manutenção da Divisão de Saude	5.326.968,00	4.943.462,74	383.505,26
2091	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-COMCAM	641.726,00	608.355,10	33.370,90



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2093	CONTRIBUIR COM A SANTA CASA DE CAMPO MOURAO	0,00	0,00	0,00
2097	MANUTENCAO DO PROGRAMA SESA/PR VIGIASUS	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	9.382.161,00	7.847.182,40	1.534.978,60

## 7 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

**Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"**

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 128/2017, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 128/2017.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2016;
- b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

O relatório do controle interno, anexado à peça nº 6, não atende satisfatoriamente ao modelo 2 definido na Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR, pois apesar de descrever as atividades desenvolvidas no item 4 do documento, o controlador não detalhou período avaliado, setor, ações, metodologia, % avaliado, conclusão por item e respectivas considerações.

No item 5 do relatório - síntese das avaliações não há avaliação sobre o regime próprio de previdência, conforme consta no referido modelo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	**
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	**

Também não há informações sobre o item 8 do modelo (ações quanto às recomendações derivadas de procedimentos de fiscalização realizados pelo TCE), bem como sobre o item 9 (encaminhamento da prestação de contas para a Câmara Municipal).

### 8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<b>NOME DO RPPS</b>	<b>CRP</b>
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU	NÃO

#### 8.1 - VALORES DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	898.873,21
Receita da Contribuição Patronal no exercício	688.379,53
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	607.982,99
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	1.255.305,36
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>3.450.541,09</b>
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	129.825,86
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>3.580.366,95</b>
Despesa com Aposentadorias e Reformas	601.238,83
Despesa com Pensões	239.786,65



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	132.317,97
Despesas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>973.343,45</b>

### 8.2 - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	VALORES
a) Ativo do Plano	0,00
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	0,00
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	0,00
e) Valor do Aporte	0,00
f) Percentual Contribuição Patronal	0,00%
g) Percentual Contribuição Servidor Ativo	0,00%
h) Percentual Contribuição Servidor Inativo	0,00%
i) Percentual Contribuição Pensionista	0,00%
j) Percentual Taxa de Administração	0,00%

Nota: O Laudo atuarial do exercício não foi encaminhado no processo de prestação de contas do Fundo de Previdência.

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

**Restrição: Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.**

**Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"**

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP anexado à peça nº 7 possui validade até 05/07/2016. No entanto, conforme definido na Instrução Normativa nº 128/2017 – TCE/PR, deveria ser encaminhado o CRP com validade na data de 31/12/2016.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**Restrição: Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.**

**Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - Multa LCE nº113/2005, art. 87,I, "b" e art. 87,IV,"g"**

Não foi encaminhada no processo de prestação de contas a Lei que estabelece a forma de amortização, perante o RPPS, do déficit demonstrado no cálculo atuarial.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, cujos valores sejam preestabelecidos e somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em Lei do ente federativo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) cópia digitalizada da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial, com a respectiva publicação;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado o laudo atuarial aplicável ao exercício de 2016 no processo da Entidade de Previdência. Diante disso, não é possível acatar a Lei nº 32/2014, encaminhada à peça nº 8, tendo em vista a impossibilidade de aferir se o plano de amortização estabelecido nesta lei foi mantido para o exercício de 2016, segundo o cálculo atuarial deste exercício.

Assim, se faz necessário que seja encaminhado o parecer atuarial aplicável ao exercício de 2016, e, caso tenha sido editada nova lei estabelecendo a forma de amortização do déficit atuarial, de acordo com este laudo, a mesma deverá ser encaminhada.

Ressalta-se que, em razão do exposto, restou inviável a análise do pagamento de aportes e do percentual da taxa de obrigação patronal.

## 9 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	1.251,00
1º Semestre de 2014	23.260,00
1º Semestre de 2015	908,00
Média dos três últimos anos	8.473,00
1º Semestre de 2016	3.514,59

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 9.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS		VALOR
Julho		0,00
Agosto		0,00
Setembro		0,00
Outubro		0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

### 10 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

#### 10.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2016	31/05/2016	24/08/2016	85
Fevereiro	2016	30/06/2016	09/11/2016	132
Março	2016	30/06/2016	11/11/2016	134
Abril	2016	29/07/2016	18/11/2016	112
Mai	2016	29/07/2016	26/11/2016	120
Junho	2016	31/08/2016	30/11/2016	91
Julho	2016	31/08/2016	02/12/2016	93
Agosto	2016	30/09/2016	28/12/2016	89
Setembro	2016	31/10/2016	31/01/2017	92
Outubro	2016	30/11/2016	06/02/2017	68
Novembro	2016	16/01/2017	17/02/2017	32
Dezembro	2016	28/02/2017	30/04/2017	61
Encerramento	2016	31/03/2017	30/04/2017	30

## 10.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/ financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.	IRREGULAR	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
---	--------------------	-------------------	----------------	--

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

### b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

### c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
197940/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	375/2014	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
275678/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	527/2017	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa, recomendações e determinações
842239/17	2013	RECURSO DE REVISTA	COFIM			
267377/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	COFIM			
269551/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	SMPjTC			

### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

### b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Novembro, Dezembro, Encerramento



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

#### Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86	01/01/2013	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

### Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	01/01/2017	31/12/2020

É a instrução.

COFIM, 05 de dezembro de 2017.

Ato emitido por CELIA REGINA P. L. DA SILVA MARQUES - Analista de Controle - Matrícula nº 517461.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.